



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicado em 18 de março de 2011

Lei nº 2825, de 16 de março de 2011.

Ficam criados 142 cargos isolados de provimento efetivo de Guarda Municipal.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Niterói, 142 (cento e quarenta e dois) cargos isolados, de provimentos efetivos, de Guarda Municipal, a serem providos mediante concurso público.

§1º As atribuições, remuneração, carga horária e escolaridade exigida para o cargo de que trata este artigo são as constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir dotações e criar ou extinguir Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de março de 2011.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

Anexo Único

Cargo: Guarda Municipal

Remuneração: R\$ 943,22, acrescida dos benefícios do Auxílio-Transporte e Abono-Refeição

Escolaridade: 2º grau completo

Carga Horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O horário de trabalho estará sujeito à escala elaborada conforme a necessidade da Administração Pública, podendo ser diurno e/ou noturno.

Atribuição do Cargo:

As atribuições do cargo de Guarda Municipal são as seguintes, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I - proteger órgãos, entidades, serviços e o patrimônio do Município de Niterói;
- II - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;
- III - prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Município;
- IV - auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito;
- V - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras condições e situações excepcionais, a critério do Prefeito;
- VI - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, por determinação expressa do Prefeito;
- VII - garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;
- VIII - executar as atividades de prevenção e combate a incêndios nos próprios municipais, como medida de primeiro esforço;
- IX - executar ações de interação com os cidadãos;
- X - executar ações sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;
- XI - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presume ser possível à quebra de situação de normalidade;
- XII - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade.

Condições gerais para o exercício do cargo:

Trabalhar tendo contato cotidiano com o público, de forma individual ou em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente de trabalho que pode ser fechado ou a céu aberto, a pé ou em veículos, em horários diversos (diurno noturno ou em rodízio de turnos).

Republicada por haver saído com incorreções